



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

Processo nº 158/2018

Pregão Presencial nº 74/2018

I – PREÂMBULO

1.1 – O Município de General Carneiro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.687.681/0001-07 através do Prefeito Municipal de General Carneiro o Senhor Luís Otávio Geller Saraiva e Pregoeiro nomeado através do Decreto n.º 034/2018, observadas às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, torna público a realização de licitação, no dia 12/12/**2018 às 14:00 horas** marcado no relógio do Departamento de Compras e Licitações no Prédio Sede da Prefeitura, no endereço Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, na modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**

1.2 - O recebimento dos envelopes dar-se-á até as **14:00 horas do dia 12/12/2018**, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura no endereço acima indicado.

II – OBJETO

2.1 – Aquisição de Implementos Agrícolas através do Convênio 871605/2018- SEAB, de conformidade com o anexo IV que é parte integrante do objeto.

III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

3.2. Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- a) empresas que não atenderem às condições deste edital;
- b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça;
- c) empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) Servidores Públicos e Agentes Políticos do Município de General Carneiro;
- e) Empresas de sociedades e empresários que não estejam adaptadas às disposições do Código Civil de 2002, a teor do seu artigo 2031.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação, serão suportadas pelas dotações do Município de General Carneiro a seguir:

Órgão- 02 Poder Executivo

Unidade- 05 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Proj/Ativ 2.045

4.4.90.52.40.00.00.00 1000 (357)

V - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido junto ao Pregoeiro por meio físico na Av. Getulio Vargas Nº 601 Centro de General Carneiro - PR, cabendo ao mesmo decidir sobre a petição no prazo de 1 dia útil.

5.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

VI - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 - O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante o pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos (Fora dos Envelopes) que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, INCLUSIVE COM PODERES PARA FORMULAÇÃO DE OFERTAS E LANCES VERBAIS.

6.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

6.3 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão, salvo, por expressa autorização do pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

6.4 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**

b) tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**

6.4.1 - Para enquadramento como Microempresa ou empresa de Pequeno Porte deverá ser apresentado o seguinte documento (fora dos envelopes):

a) Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007 ou documento equivalente aceito pelo pregoeiro.

6.4.1.1 - Caso a licitante possua Certificado de Registro Cadastral do Município de General Carneiro e no mesmo conste o documento acima mencionado, a apresentação no ato do credenciamento poderá ser dispensada pelo Pregoeiro.

6.4.1.2 - O Pregoeiro poderá a seu critério verificar o sítio da Receita Federal a opção da licitante pelo simples nacional o que caracteriza o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

I - o representante legal e/ou procurador, deverão identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto.

6.5 - Sendo A PROCURAÇÃO PARTICULAR, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.

6.6 - Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do pregão. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião ou serem pelo pregoeiro ou membro da sua equipe de apoio.

6.7 - A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante no presente certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

6.8 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

VII - DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

7.1 - No dia, hora e local, designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:

a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme Modelo, constante do Anexo II deste edital, e;

b) Envelopes separados contendo a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope n.º 01) e Habilitação (envelope n.º 02), devidamente fechados.

7.2 - Aberta a sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

7.3 - Os documentos relativos à proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) Envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

AO PREGOEIRO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE General Carneiro
PROCESSO N.º 158/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 74/2018

LICITANTE: _____
ENVELOPE "01" (PROPOSTA DE PREÇO)

b) Envelope contendo os documentos de habilitação:

AO PREGOEIRO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE General Carneiro
PROCESSO N.º 158/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 74/2018

LICITANTE: _____
ENVELOPE "02" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

7.4 - Não será admitida a remessa dos envelopes “01” e “02” - proposta de preço e habilitação, por via postal.

7.5 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

7.6 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

7.7 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

7.8 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

7.9 - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

7.10 - A não-entrega da Declaração exigida na alínea “a” do item 7.1 deste edital implicará no não-recebimento, por parte do pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.

7.11 - Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

VIII - DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “01”

8.1 - Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “01”.

8.2 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, com a indicação do preço unitário e total de cada item/lote, em moeda nacional, com indicação do fabricante, devidamente datada, rubricada(s) por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

8.3 - Na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, deverão estar incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

e outros de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação.

8.4 - A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital.

8.5 - Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado e entregue nos locais solicitados pelo Município de General Carneiro, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

8.6 - Não serão aceitas propostas abertas ou por via telex, fac-símile ou meio eletrônico.

8.7 - Em hipótese alguma serão aceitas alterações nos conteúdos dos envelopes já protocolizados.

8.8 - **Prazo de entrega:** o(s) produto(s) deverá(ão) ser(em) entregue(s) até **30 Dias**, após assinatura do contrato.

8.9 - **Prazo de validade:** a proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, independentemente de ausência ou especificação diversa.

8.10 - **Assistência/Garantia: Os Equipamentos** deverão ter garantia contra defeitos de fabricação e Assistência Técnica, conforme segue:

8.10.1 A proponente fica obrigada a garantir a qualidade do(s) equipamento, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses**, contra defeitos de fabricação e pelo mesmo período para assistência e curso para operação do sistema (se necessário), fornecendo os respectivos termos ou declaração de garantia.

8.10.2 A proponente fica obrigada a garantir a prestação de assistência técnica durante o prazo de garantia e após esta por prazo não inferior a 60 meses. O(s) **equipamento(s) deverá(ão) possuir Assistência Técnica homologada pelo fabricante em local a uma distância máxima de 170 (cento e setenta) km da Sede do Município de General Carneiro por via com pavimentação asfáltica**. Tal exigência justifica-se tendo em vista a necessidade de revisões e consertos que se fizerem necessárias no(s) equipamento(s), considerando os custos de transportes e o tempo para deslocamentos.

8.10.3 **Se a Assistência Técnica** for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com a Proposta de Preços, termo de compromisso assinado pelo fabricante do equipamento, indicando quem fará a assistência técnica.

8.11 - A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, combinado com o art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

8.12 – Na proposta Comercial impressa, **não poderá ser ultrapassado o preço máximo previsto.**

8.13 - A proposta de preço - Envelope "01" - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

- a) **Marca, Preço unitário e total;**
- b) **Ficha técnica/folheto do fabricante para o(s) produto(s) proposto(s);**
- c) **Termo de compromisso se for o caso relativo ao item 8.10.3**

8.13.1 A Ficha técnica/folheto/dados técnicos deverá estar disponível no site do fabricante na internet para sua comprovação de autenticidade.

8.14 – O preenchimento do campo “Marca” do produto ofertado é **obrigatório**, sob pena de desclassificação do item que não apontar a marca a critério do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

8.15 – Os preços deverão ser cotados em moeda nacional (não se admitindo cotação em moeda estrangeira), sendo que o preço máximo unitário de cada item encontra-se indicado no Anexo IV do presente edital.

IX - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “02”

9.1 - Os licitantes deverão apresentar no envelope “02” – “Documentos de Habilitação”, que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item.

9.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;
- b) Em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor.
- c) Em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração.
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

e) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos).

9.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Contribuições Sociais (INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDE de acordo com a Lei 12.440/2011.

9.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.1.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) emitido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, comprovando o desempenho pelo proponente no fornecimento de equipamentos **a consumidor final**, compatíveis com o objeto desta licitação, podendo o Município abrir diligência para verificar a veracidade das informações.

b) Declaração de que se vencedor da licitação procederá a entrega dos equipamentos no prazo estabelecido;

c) Declaração de que manterá assistência técnica para operação e manutenção dos equipamentos objeto desta licitação, dispondo de corpo técnico nos termos do item 8.10.2 deste Edital.

d) Declaração de garantia de conformidade com o item 8.101.1 deste Edital.

9.1.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo I.

9.2 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou, apresentados os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão.

9.3 – A apresentação do Certificado de Registro Cadastral de General Carneiro, válido na data de abertura da presente licitação, substituirá no envelope n.º 02 (Documentos), os documentos que constarem no Certificado com validade.

9.3.1 – Com a apresentação do Certificado de Registro Cadastral do **SICAF** - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, o Licitante poderá deixar de apresentar os documentos que constem no referido Registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

9.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.5.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

X - DA SESSÃO - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, **COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance)** e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

10.2 - Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador entregará ao pregoeiro, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo II) e, em envelope separado, a proposta e a documentação de habilitação.

10.3 - O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “01”, contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para o item/lote licitado.

10.4 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

10.5 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o total de cada item/lote até o encerramento do julgamento deste, sendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

forma de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**

10.6 - O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.8 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total do item/lote, inferiores à proposta de menor preço. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total do item da proposta, sendo que no caso de lote incidirá proporcionalmente no valor unitário de cada item constante do lote.

10.9 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.11 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - "02" - do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.11.1 - Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

10.11.2 - A aceitabilidade da proposta primeira classificada será decidida pelo pregoeiro que terá como **parâmetro de preço para contratação o Preço Máximo constante do Anexo IV deste Edital.**

10.12 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o(s) item(s) / lote(s) do certame.

10.13 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o(s) item(s)/lote(s) do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

10.13.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) **apresentem valores superiores aos constantes do Anexo IV ou manifestamente inexecutáveis;**
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento;
- d) cujo **LOTE** tenha ausência de preço unitário para algum item;
- e) cujo **LOTE** tenha algum item que ultrapasse o **Preço Máximo** estabelecido.

10.14 - Nas situações previstas nos incisos 10.9 e 10.10, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.15 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, licitantes e presentes.

10.16 - Fica assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**.

10.16.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.16.2 - Para efeito do disposto no item 10.16, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.16.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.16.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.16.3 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 10.16.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.16.4 - O disposto no item 8.5.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

10.17 – As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas, serão, a juízo da Comissão de Licitação, resolvidas por esta, na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

XI - DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

11.1 - O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

11.2 - É facultado ao Município de General Carneiro, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado, deixar, injustificadamente, de entregar o produto ou substituir os recusados dentro dos prazos previstos, ou, ainda, recusar-se de cumprir com sua proposta vencedora, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

11.3 - A aquisição pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

XII - DAS PENALIDADES

12.1 - Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar à detentora de adjudicação as seguintes penalidades:

12.2 – multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

12.2.1 - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da licitante aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

12.2.2 - moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 dias, após o que poderá a critério da Administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

12.2.3 - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é **atestado o recebimento definitivo** - hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste;

12.3 – A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

12.4 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica;

12.5 – Além das multas, a licitante que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderão, garantida a prévia defesa, ser aplicadas as seguintes sanções legais:

12.6.1 - advertência;

12.6.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

12.6.3 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

XIII - CRITÉRIO DE REAJUSTE

13.1 – Os preços unitários pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerão recomposição de preços.

13.2 - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

XIV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento do objeto entregue será efetuado após vistoria da Caixa Econômica Federal e liberação dos recursos oriundos do Orçamento Geral da União.

14.2 – Para o faturamento deverá ser apresentado o seguinte:

a) Nota Fiscal, com número da licitação.

XV - PRAZOS

15.1 – O prazo de vigência da contratação decorrente da presente licitação será até **12 Meses** contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo de Acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

15.2 - Os prazos de que tratam o item 16 poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

XVI – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

XVII – ENTREGA

17.1 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser no Município de General Carneiro, cujo bem deverá estar acompanhado da respectiva nota fiscal para conferência pelo setor de recebimento de mercadorias.

XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente;

18.2 – Assegura-se ao Município de General Carneiro o direito de:

18.2.1 - promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93);

18.2.2 - revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

18.2.3 - adiar a data da sessão pública;

18.2.4 - rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93.

18.2.5 - adquirir ou não os itens objeto do certame.

18.3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório;

18.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

18.5 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 110 da Lei nº 8666/93.

18.6 - Cópias deste edital poderão ser obtidas, na Av. Getulio Vargas Nº 601 Centro, bem como informações adicionais e esclarecimentos, no mesmo endereço ou pelo telefone 42 3552 1441, das 08:00 h às 17 h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

18.7 - Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

18.8 - No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

18.9 - Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados ou cancelamento de propostas pelos licitantes, após a sua entrega.

18.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

18.12 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

XIX – FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

XX – ANEXOS DO EDITAL

- I - Declaração (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- II - Declaração (inciso VII do art. 4º Lei 10.520 de 17/07/2002);
- III – Declaração de Idoneidade
- IV – ITENS DA LICITAÇÃO
- V – MINUTA DO CONTRATO

General Carneiro, 30 de Novembro de 2018.

Luis Otávio Geller Saraiva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO I

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO II

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do presente edital.

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento – Fora dos Envelopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO III

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de _____

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO IV

TERMO DE REFERENCIA

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

1.1. A Aquisição de Implementos Agrícolas se faz necessário visando melhorias no setor da agricultura rural do Município, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de General Carneiro Paraná.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.2 - Deverá ser considerada, juntamente com o que se estipula neste documento, toda a legislação própria das categorias objeto desta contratação, inclusive as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal nº 582/2007.

2. DO OBJETO

2.1 –Aquisição de Implementos Agrícolas através dos Convênio 871605/2018 - SEAB, de conformidade com o anexo IV que é parte integrante do objeto.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	01	Distribuidor de calcário e adubo a lanço novo, com capacidade mínima de carga de 5,5 toneladas, largura de esteira de aço de 0,6 metros, com discos duplos, com pneus novos. Utilizado para a aplicação de corretivos agrícolas em áreas de necessidade do insumo.	R\$ 24.300,00	R\$ 24.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

02	02	Carreta agrícola basculante nova, em chapa metálica, eixo tandem, com abertura traseira e lateral, pneus novos, capacidade mínima de 6,0 toneladas, com pistão hidráulico.	R\$ 16.000,00	R\$ 32.000,00
03	02	Batedor de cereais novo, de arrasto, sem plataforma traseira, para milho, feijão, soja e arroz e com produção de sacas estimadas de 60 sacas de feijão/hora e 20 sacas de soja/hora, peso 500Kg, com sistema de acionamento pela tomada de força de trator, com pneus novos.	R\$ 8.800,00	R\$ 17.600,00
04	01	Colhedora de forragem nova com no mínimo 04 rolos, 12 facas no rotor, sistema de transmissão por caixa e cardan ou polia, acionamento da bica por sistema semi-hidráulico, com no mínimo 30 toneladas/hora, com sistema quebra . Utilizado para triturar milho em planta inteira para realização de silagem.	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00
05	02	Grade niveladora nova, com 28 discos de 18" x 3,00 mm, mancais lubrificados à óleo ou à graxa.	R\$ 9.500,00	19.000,00
VALOR TOTAL:				R\$ 114.900,00 (cento e quatorze mil e novecentos reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º Contrato - COMPRA E VENDA
REF. PROCESSO N.º 158/2018 - PREGÃO PRESENCIAL

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GENERAL CARNEIRO E NomeContratado.**

O Município de General Carneiro - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, senhor **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, a seguir denominada **PROMITENTE COMPRADORA**, e a Empresa **Nome Contratado** pessoa jurídica de direito privado, sito a Endereço Contratado, cidade de Cidade Contratado – Estado Contratado, inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ Contratado, neste ato representada por _____, portador de RG n.º _____ SSP-PR e CPF n.º _____, a seguir denominada **PROMITENTE VENDEDORA**, acordam e ajustam firmar o presente Termo/Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital Processo Licitatório n.º _____/2018 - PREGÃO PRESENCIAL n.º _____/2018, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Aquisição de Implementos Agrícolas através do Convênio 871605/2018 - SEAB, de acordo com o Processo n.º 158/2018 – PREGÃO PRESENCIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **Processo n.º 158/2018- PREGÃO PRESENCIAL** juntamente com seus anexos e a proposta da VENDEDORA.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA

2.1 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser no Município de General Carneiro, cujo bem deverá estar acompanhado da respectiva nota fiscal para conferência pelo setor de recebimento de mercadorias.

CLAUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

3.1 Pela VENDA do objeto deste instrumento de contrato, a COMPRADORA pagará à VENDEDORA o valor de R\$ Valor Contrato Valor Contrato Extenso.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento do objeto entregue será efetuado após vistoria da Caixa Econômica Federal para liberação de convênio.

4.2 – Para o faturamento deverá ser apresentado o seguinte:

a) Nota Fiscal, com número da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

5.1 - As despesas relativas aos serviços prestados decorrentes desta licitação, serão suportadas pelas dotações do Município de General Carneiro a seguir:

Órgão- 02 Poder Executivo

Unidade- 05 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Proj/Ativ 2.045

4.4.90.52.40.00.00.00 1000 (357)

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 – Os preços unitários contratados não sofrerão recomposição de preços.

6.2 - para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS:

7.1 O prazo para entrega será **30 Dias**, após assinatura do contrato.

CLAUSULA OITAVA – QUALIDADE DO OBJETO

8.1 O Objeto contratado deve ser de boa qualidade e de conformidade com as especificações previstas no Edital, reservando ao município o direito de não aceitar o mesmo se estiver fora das especificações ou de má qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos da COMPRADORA receber o objeto contratado nas condições estabelecidas e da VENDEDORA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da COMPRADORA:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à VENDEDORA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da VENDEDORA:

- a) prestar a venda e entrega do objeto na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitados, durante a execução do Contrato os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, será aplicada à VENDEDORA multa moratória de valor equivalente 1% sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total da etapa em atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à VENDEDORA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 O presente Contrato será rescindido caso ocorram quaisquer dos atos elencados nos art. 77 ao art. 80 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

12.1 O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a COMPRADORA e a VENDEDORA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA

14.1 – O prazo de vigência da contratação será até **12 Meses**, contados desta data, podendo ser prorrogado caso seja de interesse da Contratante.

14.2 - Os prazos de que tratam o item 14.1 poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

General Carneiro, em Data Extenso Assinatura.

COMPRADORA
MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Luis Otávio Geller Saraiva

VENDEDORA
NomeContratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

TESTEMUNHAS:
